QUARTA-FEIRA • 18 DE JULHO DE 2018 • ANO X | Nº 2185

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 583 DE 13 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE “VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS” NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 584 DE 13 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 585 DE 13 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA ¬DE TERRA À ASSOCIAÇÃO LAPENSE DO GRUPO DE CAPOEIRA DO BAIRRO MAGALHÃES NETO, RENOVANDO VALORES, PARA CONSTRUÇÃO DE SUA SEDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 586 DE 13 DE JULHO DE 2018 - INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 587 DE 13 DE JULHO DE 2018 - INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA EMPRESAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETOS

DECRETO N.º 067 DE 10 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS – PMD

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 30 DE ABRIL DE 2018 - APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ANEXOS

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE ABRIL DE 2018 - APROVA A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, PARA O EXERCÍCIO 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ANEXOS

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 302/2018 - CONTRATADO: LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018 - CONTRATO Nº 302/2018 - CONTRATADO: LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME

ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 006/2018

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA Nº 006/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 294/2018 - CONTRATADO: TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2018 - CONCORRENCIA Nº 006/2018 - CONTRATO Nº 294/2018 - EMPRESA TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

LEIS

LEI Nº 583 DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 Horas" nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias dos setores públicos e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º - Os vigilantes, referidos no caput deste artigo, deverão permanecer no interior da instituição financeira, em local seguro para que possam se proteger quando da ocorrência de sinistro, num período de 24 horas, com a posse do botão de pânico e com terminal telefônico para rápido acionamento policial.

§ 2º - O botão do pânico, citado no § 1º deste artigo, deverá bipar a Sala de Operações da Brigada Militar devendo o vigilante, além disso, ter acesso a um dispositivo para acionar sirene de alto volume no lado externo da instituição financeira, para chamar atenção de transeuntes e afastar delinquentes, de forma preventiva a cada acionamento.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de 540 (quinhentos e quarenta) UPMs (Unidade Padrão Monetário) do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, com aplicação em dobro em cada caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários a implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º - As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 13 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

LEI Nº 584 DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° – Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação, destinados à mesma.

Artigo 2° – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Educação.

Artigo 3° – O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal de Educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Artigo 4º – São atribuições do secretário municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e o Conselho do FUNDEB;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa/BA;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Bom Jesus da Lapa/BA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

VI - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Artigo 5º – São atribuições do tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - encaminhar ao presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACSFUNDEB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Artigo 6° – Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;

II - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;

III - apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV - apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

V - democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI - financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Artigo 7° – Todo e qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Artigo 8° – As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

Artigo 9° – A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 10º – Autoriza-se a abertura de crédito ou remanejamentos orçamentários para a implementação da presente Lei.

Artigo. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 13 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

LEI Nº 585 DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a doação de uma área de terra à Associação Lapense do Grupo de Capoeira do Bairro Magalhães Neto, Renovando Valores, para construção de sua sede e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, a Associação Lapense do Grupo de Capoeira do Bairro Magalhães Neto, Renovando Valores, para construção de sua sede, uma área de terra localizada na Avenida Miguel Teixeira Pimenta, nº 780, Loteamento São Miguel, nesta cidade, com 330,18m2, limitando-se e confrontando-se na frente com a Avenida Miguel Teixeira Pimenta na extensão de 6,65 m; no fundo com a inscrição mobiliaria n° 241.00770.000, na extensão de 11,28m; do lado direito com a Rua Santa Zita, na extensão de 37,33m; e do lado esquerdo com a inscrição imobiliária n° 241.00770.000, na extensão de 36,89m, com inscrição imobiliária sob o nº 241.00780.000, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no livro 2-J, fls.002, 003 e verso, Livro 2-T, fl. 141, matrícula sob o nº 3.179.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º pertence ao Município de Bom Jesus da Lapa e já se encontra desafetada.

Art. 3º O imóvel a que se refere esta Lei tem o valor venal de R$ 66.036,00 (sessenta e seis mil e trinta e seis reais), conforme Decreto de n° 30, de 1° de março de 2018.

Art. 4º A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida, pela donatária, a condição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A donatária terá o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Lei, para cumprir o quanto disposto no art. 1º da presente Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba a donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º A escritura pública de doação deverá conter cláusula de reversão do imóvel ao Município de Bom Jesus da Lapa, caso não seja cumprido o quanto disposto nos artigos 1º e 5º desta Lei ou se houver desvio de finalidade.

Art. 7º Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação do orçamento municipal vigente.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 13 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

LEI Nº 586 DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Inclui dispositivos na Lei nº 396, de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 396, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 118-A Ficam isentos do pagamento do imposto na primeira transmissão de propriedade ou de direitos reais relativo a imóvel urbano favorecido em programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017."

"*Art. 157-A. Ficam isentas de qualquer taxa que tenham como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição as seguintes entidades:*

I- os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

II- templos que qualquer culto;

III- partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV- entidades sindicais dos trabalhadores;

V- instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que estejam imune em conformidade com o art. 150 ,VI ,c da Constituição Federal."

"Art. 239-A - Ficam remidos os créditos tributários decorrentes de taxas que tenham como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição as seguintes entidades:

I- os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

II- templos que qualquer culto;

III- partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV- entidades sindicais dos trabalhadores;

V- instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que estejam imune em conformidade com o art. 150 ,VI ,c da Constituição Federal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1˚ de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 13 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

LEI Nº 587 DE 13 DE JULHO DE 2018.

"Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de infraestrutura para empresas de produção de Energia Renovável no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades empresariais instaladas em áreas do Polo Industrial do Município de Bom Jesus da Lapa, que tenham como objeto social a construção e operação de parques para geração de energia a partir de fonte solar fotovoltaica, serviços relativos e congêneres, como a construção, projetos de engenharia, geologia, recuperação, florestamento, contenção, demolição, pesquisas e estudos de viabilidade, poderão usufruir dos seguintes benefícios instituídos nesta Lei:

I - Alíquota de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para os serviços elencados no caput deste artigo.

II - Isenção do pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL.

Art. 2º - As empresas em contrapartida, devem contratar no mínimo 70% (setenta por cento) de mão de obra direta de trabalhadores provenientes e com residência comprovada no mínimo 2 anos no Município de Bom Jesus da Lapa.

§1 ° - A condição ora disposta não se aplica para os cargos que dependam de mão de obra indireta ou especializada.

§ 2° - Para fins de o acompanhamento da condição imposta no caput do artigo, deverão as empresas beneficiadas por essa Lei, declarar, através de processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Finanças e SINE BAHIA o número de vagas e funções disponíveis para a realização dos serviços;

§ 3° - Para benefício dessa Lei é obrigatório o atendimento de todos os requisitos legais para funcionamento, inclusive, os definidos nos processos de licenciamento ambiental nas fases de construção e operação.

§ 4° - O SINE BAHIA ficará responsável pelo cadastro e a empresa pela seleção e contratação dos candidatos.

Art. 3º - Prazo máximo para a concessão do benefício é de 10 (dez) anos, consecutivos e prorrogáveis por mais 10 (dez) anos.

Art. 4º - As empresas terão os benefícios cancelados caso:

I - Fique demonstrado o não cumprimento do disposto no artigo 2º;

II - Ocorra embaraço a ação fiscal, sonegação fiscal ou, adulteração de documentos fiscais;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

III - Venha a ser registrado, qualquer lançamento, na dívida ativa do município contra o beneficiado.

IV - O cancelamento do benefício previsto nesta Lei retroagirá a data do fato gerador da ocorrência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 154 da Lei nº 396, de 28 de dezembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 13 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

DECRETOS

DECRETO N.º 067 DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios – PMD.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO engajar a gestão pública e lideranças locais na melhoria do ambiente empresarial e na promoção de políticas públicas para os pequenos negócios, contribuindo para o desenvolvimento econômico local;
CONSIDERANDO inserir os pequenos negócios na agenda municipal;
CONSIDERANDO aprimorar o ambiente legal para os pequenos negócios;
CONSIDERANDO ampliar a participação dos pequenos negócios nas compras do governo;
CONSIDERANDO simplificar os trâmites de abertura, alteração e baixa de empresas;
CONSIDERANDO fortalecer a figura dos atores de desenvolvimento;
CONSIDERANDO desenvolver lideranças empreendedoras locais;
CONSIDERANDO qualificar a atuação das salas do empreendedor;
CONSIDERANDO apoiar o ingresso da agricultura familiar na merenda escolar;
CONSIDERANDO ampliar o acesso à educação empreendedora;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios - PMD, que tem por finalidade promover e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e fortalecimento das Micro Empresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI do município.

§ 1º O PMD deverá ser elaborado em um prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de publicação do presente Decreto.

§ 2º O PMD será publicado por ato do Executivo Municipal e definirá as ações a serem implementadas no município, observadas as seguintes diretrizes:

I – ampliação da participação dos pequenos negócios no volume de compras governamentais do município;

II – fortalecimento da agricultura familiar na merenda escolar;

III – implantação ou expansão da sala do empreendedor;

IV – INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO À REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS – REDESIMPLES;

V – criação e/ou fortalecimento da figura do Agente de Desenvolvimento;

VI – ampliação do acesso à educação empreendedora para alunos da rede municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

VII – criação de mecanismos de aprimoramento da gestão municipal;

VIII – atenção básica às questões voltadas ao bom uso das fontes de energias renováveis;

§ 3º A implementação do PMD deverá observar a cooperação entre órgãos e setores municipais e entre estes com as entidades representativas locais ou regionais da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, com as seguintes atribuições:

I – Pactuar junto aos parceiros locais e regionais os programas e ações que comporão o escopo do PMP;

II – Implementar as ações pactuadas junto aos parceiros locais e regionais no âmbito do PMP;

III – Reunir-se periodicamente para monitoramento e avaliação do cronograma de implantação do PMD;

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD poderá ter composição paritária entre representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil, sendo constituído por:

I – representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo municipal:

a) Secretaria de Administração;
a. Secretário de Administração
b. Departamento de compras e licitações

b) Secretaria de Finanças;
a. Secretário de Finanças
b. Fiscalização de rendas
c. Fiscalização de tributos
d. Fiscalização de posturas
e. Atendimento empresarial

c) Secretaria de Educação;
a. Secretario de Educação
b. Departamento de nutrição e merenda escolar
c. Departamento de compras e licitações

d) Secretaria de Meio Ambiente;
a. Secretário de Meio-Ambiente
b. Fiscalização de meio ambiente

e) Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo;
a. Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

f) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
a. Secretário de Agricultura e Abastecimento
b. Departamento de extensão rural e assistência ao produtor

g) Secretaria Municipal de Saúde;
a. Fiscalização de vigilância sanitária

h) Secretaria de Governo e Planejamento;
a. Secretário de Governo e Planejamento

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

b. Departamento de projetos e programas de desenvolvimento

i) Secretaria de Turismo e Empreendedorismo;
a) Secretária de Turismo e Empreendedorismo

j) Secretaria de Transporte;
a) Secretário de transporte

k) Secretaria de infraestrutura e Serviços Públicos;
a) Secretário de infraestrutura e serviços Públicos

l) Secretaria de Ação Social
a. Secretário de Ação Social

m) Secretaria do Interior
a. Secretário do Interior

n) Secretaria de Políticas Especiais
a. Secretário de Políticas Especiais

o) Procuradoria Geral do Município;
a. Procurador da Fazenda Municipal

II - representantes das seguintes instituições da sociedade civil organizada:

a) Câmara de Dirigentes Lojistas;
b) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;
c) Sindicato do Comércio Varejista;
d) Associação ou Sindicato de profissionais contabilistas;
e) Entidades de Movimentos Populares (Rotary, Lions e etc).

§ 2º Os órgãos previstos no inciso I do § 1º indicarão seus representantes titulares.

§ 3º O Poder Executivo municipal convidará as instituições da sociedade civil organizada a indicarem seus representantes titulares previstos no inciso II do § 1º.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD, indicados nos termos do § 1º, serão designados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica a Secretaria de Administração designada como instância municipal responsável pela gestão do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

§ 1º O Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – CGPMD deverá indicar um de seus membros para o exercício do papel de representante institucional, ficando o indicado responsável por toda a interlocução interna e externa junto aos atores envolvidos na elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios – PMD.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor do Plano Municipal de Desenvolvimento para os Pequenos Negócios - CGPMD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada um dos órgãos e entidades do Poder Executivo municipal que participarem dos programas, projetos e ações do PMD.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 10 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

RESOLUÇÕES

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ÍNDICE

1. MENSAGEM

2. PROJETO DE LEI

3. ANEXOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO PARA O PERÍODO DE 2018/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO, Ítalo Rodrigo Anunciação Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada na Ata lavrada na data de 15 de março de 2018, tendo em vista o que dispõem:

Art. 1º - Esta Resolução instituí o Plano Plurianual – PPA para o período 2018/2021, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os art. 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os Programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo único – Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Descrição dos programas governamentais;
II – Anexo II – Programação da receita resumo geral;
III – Anexo III – Programas de governo, ações e indicadores;
IV – Anexo IV – Resumo dos programas e ações por função e subfunção;
V – Anexo V – Resumo das receitas e despesas por fonte de recurso.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Art. 2º - Os Programas, respectivas ações e metas do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pelo respectivo Plano Orçamentário, observando a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas e transferências de recursos, constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia e dos Consorciados, e considerando ainda:

I - as alterações decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante o Plano Orçamentário referente a cada exercício, acompanhado de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

II - novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante assembleia que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III - alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento das receitas, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia e dos Municípios Consorciados, o cenário econômico-financeiro nacional, estadual e municipal, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nos Planos Orçamentários e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio do Plano Orçamentário Anual de seus créditos adicionais,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único - A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos Programas, poderá também ocorrer, mediante proposta dos entes consorciados, por meio de projeto de revisão anual.

Art. 6º - A proposta de alteração de Programa ou Ação Orçamentária assim como, a inclusão de novo Programa ou Ação Orçamentária, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante dos Planos Orçamentários Anuais.

Art. 7º - A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterá, no mínimo:

I - diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
II – justificativa;
III - identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;
IV – os recursos para o financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º - Para os fins desta Resolução, considera-se alteração de Programa:

I – adequação, alteração ou modificação ação orçamentária;

II - modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público-alvo;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

III - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV - alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Art. 9º- As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio dos Planos Orçamentários e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art. 10º - As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 - Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nos Planos Orçamentários e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 12 - Esta Resolução vigorará de 02 de Abril de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

Bom Jesus da Lapa – BA, 02 de Abril de 201.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Presidente do Cds – Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXO I: DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXO II: PROGRAMAÇÃO DA RECEITA RESUMO GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXO III: PROGRAMAS DE GOVERNO, AÇÕES E INDICADORES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXO IV: RESUMO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXO V: RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR FONTE DE RECURSO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Estado da Bahia

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Formulário 1 - Identificação de Programa

Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Origem: Novo **Situação:** Não Avaliado

INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA

Programa: 0001 - CONSÓRCIO PÚBLICO **Tipo:** Apoio administrativo

Macroobjetivo

Objetivo

CONSÓRCIO PÚBLICO

Público-alvo

Justificativa

Diretrizes (Forma de implementação)

Horizonte temporal

(x) Contínuo Temporário ()

Órgão responsável 01.00 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Entidade 1 - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Gerente do programa

1 - ÍTALO RODRIGO ANUNCIAÇÃO SILVA

Valor do programa Total

No PPA: 5.317.588,20

Órgãos executores:

CONSÓRCIO PÚBLICO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Relação Detalhada das Receitas Planejadas (Consolidado)
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Receita	Código	Especificação	Recurso	Aplicação	%	Não detalhado	2018	2019	2020	2021	Valor
1	1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. Rec. Não Vinculados - Fonte 20					5.000,00	5.212,50	5.473,12	5.746,78	21.432,40
			00.01.0020		100,000		5.000,00	5.212,50	5.473,12	5.746,78	21.432,40
2	1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rem. Rec. Não Vinculados - Fonte 21					5.000,00	5.212,50	5.473,12	5.746,78	21.432,40
			00.01.0021		100,000		5.000,00	5.212,50	5.473,12	5.746,78	21.432,40
3	1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rem. Rec. Não Vinculados - Fonte 24					4.000,00	4.170,00	4.378,50	4.597,42	17.145,92
			09.01.0024		100,000		4.000,00	4.170,00	4.378,50	4.597,42	17.145,92
4	1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais					100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
			00.01.0020		100,000		100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
5	1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Serviços de Limpeza de Aguada					100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
			00.01.0020		100,000		100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
6	1.6.9.0.99.1.1.03.00.00	Serviços de Pavimentação de Ruas e Avenidas					100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
			00.01.0020		100,000		100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
7	1.6.9.0.99.1.1.99.00.00	Outros Serviços					430.000,00	448.275,00	470.688,75	494.223,19	1.843.186,94
			00.01.0020		100,000		430.000,00	448.275,00	470.688,75	494.223,19	1.843.186,94
8	1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal					50.000,00	52.125,00	54.731,25	57.467,81	214.324,06
			09.01.0024		100,000		50.000,00	52.125,00	54.731,25	57.467,81	214.324,06
9	1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência do Município - Bom Jesus da Lapa					79.013,88	82.371,97	86.490,57	90.815,10	338.691,52
			00.01.0021		100,000		79.013,88	82.371,97	86.490,57	90.815,10	338.691,52
10	1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência do Município - Serra do Ramalho					52.675,92	54.914,65	57.660,38	60.543,40	225.794,35
			00.01.0021		100,000		52.675,92	54.914,65	57.660,38	60.543,40	225.794,35
11	1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência do Município - Morpará					19.753,47	20.592,99	21.622,64	22.703,77	84.672,87
			00.01.0021		100,000		19.753,47	20.592,99	21.622,64	22.703,77	84.672,87
12	1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência do Município - Paratinga					52.675,92	54.914,65	57.660,38	60.543,40	225.794,35
			00.01.0021		100,000		52.675,92	54.914,65	57.660,38	60.543,40	225.794,35
13	1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência do Município - Ibotirama					46.091,43	48.050,32	50.452,83	52.975,47	197.570,05
			00.01.0021		100,000		46.091,43	48.050,32	50.452,83	52.975,47	197.570,05
14	1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência do Município - Brotas de Macaúbas					26.337,96	27.457,32	28.830,19	30.271,70	112.897,17
			00.01.0021		100,000		26.337,96	27.457,32	28.830,19	30.271,70	112.897,17
15	2.4.1.8.01.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios Públicos - Principal					100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
			09.01.0024		100,000		100.000,00	104.250,00	109.462,50	114.935,62	428.648,12
16	2.4.2.8.01.1.1.00.00.00	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos - Princi					70.000,00	72.975,00	76.623,75	80.454,94	300.053,69
			09.01.0024		100,000		70.000,00	72.975,00	76.623,75	80.454,94	300.053,69
				Total geral:			**1.240.548,58**	**1.293.271,90**	**1.357.935,48**	**1.425.832,24**	**5.317.588,20**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Estado da Bahia
Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA
Programas de Governo
Seleção: Alteração em 01/01/2018 (A)

Programa: 1 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Objetivos: CONSÓRCIO PÚBLICO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência Data	Índice	2021	Final do Programa

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Padrão	5.317.588,20	*Fiscal/Seguridade*	5.317.588,20
		DESPESAS CORRENTES	3.761.595,47
		DESPESAS DE CAPITAL	1.555.992,73
		Total:	**5.317.588,20**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início / Término		Total Estimado	Realizado até 2016	Previsto em 2017	Período 2018 - 2021
1.001	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS		01/01/2018	R$	1.307.376,79	----	----	1.307.376,79
			31/12/2021	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000
1.002	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS		01/01/2018	R$	2.168.959,50	----	----	2.168.959,50
			31/12/2021	Meta	0,000	0,000	0,000	0,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.001	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS		429.548,580	447.804,400	470.194,600	493.704,330	0,000	1.841.251,91

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Estado da Bahia

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2018 (A)

Ação	2018	2019	2020	2021	Vlr. Não Detalhado	Total
Função: 4 - Administração						**5.317.588,20**
Subfunção: 122 - Administração Geral						**5.317.588,20**
Programa: 0001 - CONSÓRCIO PÚBLICO						**5.317.588,20**
1.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS	305.000,00	317.962,50	333.860,62	350.553,67	0,00	1.307.376,79
1.002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS	506.000,00	527.505,00	553.880,26	581.574,24	0,00	2.168.959,50
2.001 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	429.548,58	447.804,40	470.194,60	493.704,33	0,00	1.841.251,91
Total Geral:	**1.240.548,58**	**1.293.271,90**	**1.357.935,48**	**1.425.832,24**	**0,00**	**5.317.588,20**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

PREFEITURA DA BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA

Resumo das Receitas e Despesas por Fonte de Recurso (Consolidado)

Seleção: Mostrar detalhamento anual; Alteração em 01/01/2018 (A)

Recurso	Descrição do Recurso		2018 à 2021 Receita	2018 à 2021 Despesa	Diferença
00.01.0020	***Recurso Próprio - Consórcio***		***3.150.563,70***	***3.150.563,70***	***0,00***
		2018	735.000,00	735.000,00	0,00
		2019	766.237,50	766.237,50	0,00
		2020	804.549,37	804.549,37	0,00
		2021	844.776,83	844.776,83	0,00
00.01.0021	***Transf. Consórcio - Contrato de Rateio***		***1.206.852,71***	***1.206.852,71***	***0,00***
		2018	281.548,58	281.548,58	0,00
		2019	293.514,40	293.514,40	0,00
		2020	308.190,11	308.190,11	0,00
		2021	323.599,62	323.599,62	0,00
09.01.0024	***Transf. de Convênios - Outros***		***960.171,79***	***960.171,79***	***0,00***
		2018	224.000,00	224.000,00	0,00
		2019	233.520,00	233.520,00	0,00
		2020	245.196,00	245.196,00	0,00
		2021	257.455,79	257.455,79	0,00
		Total Geral:	**5.317.588,20**	**5.317.588,20**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 30 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorciada na Resolução 002/2017, de 02 de Abril de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício financeiro de 2018, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, na forma dos **Anexos I, II e III**, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos de Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Resolução 002/2018.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto no art. 2º, deste Decreto, a Execução Orçamentária obedecerá também, ao Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

de Execução Mensal de Desembolso, aprovados no Decreto de Programação Financeira da entidade, para o exercício de 2018, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Para fins do cumprimento às disposições contidas nos arts. 90 e 91 da Lei 4.320/1964, as Notas de Empenho, na forma do art. 61, da mesma Lei, serão emitidas pelo seu valor global, quando se tratar de despesas contratuais de acordo com o definido no art. 55, Inciso V, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

***Parágrafo único* –** Entende-se por empenho da despesa o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Art. 4º- Os QDDs poderão ser alterados, mediante Decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Resolução 002/2018.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da execução orçamentária, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 6º - Esta resolução vigorará de 02 de Abril a 31 de dezembro de 2018.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de Abril de 2018.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Presidente do Cds – Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

ANEXOS

Anexo I – Quadro de Detalhamento de Despesa

Anexo II – Despesa Fixada por Órgão

Anexo III – Despesa Fixada por Função

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 - QDD

Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Órgão: 01	CONSÓRCIO PÚBLICO				
Unidade: 01	CONSÓRCIO PÚBLICO				
Proj./Ativ. 1.001	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAIS				
1	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Material de Consumo	Não	Não	25.000,00
2	3.3.90.30.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Material de Consumo	Não	Não	15.000,00
3	3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	25.000,00
4	3.3.90.36.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	15.000,00
5	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	25.000,00
6	3.3.90.39.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	30.000,00
8	3.3.90.93.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Indenizações e Restituições	Não	Não	1.000,00
7	3.3.90.93.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Indenizações e Restituições	Não	Não	20.000,00
10	4.4.90.51.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Obras e Instalações	Não	Não	3.000,00
9	4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Obras e Instalações	Não	Não	30.000,00
11	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	30.000,00
12	4.4.90.52.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	3.000,00
14	4.4.90.61.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	3.000,00
15	4.4.90.61.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	5.000,00
13	4.4.90.61.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	30.000,00
16	4.5.90.61.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	30.000,00
17	4.5.90.61.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	5.000,00
18	4.5.90.61.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	10.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		305.000,00
Proj./Ativ. 1.002	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS				
19	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Contratação p/ Tempo determinado	Não	Sim	10.000,00
21	3.1.90.04.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Contratação p/ Tempo determinado	Não	Sim	15.000,00
20	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Contratação p/ Tempo determinado	Não	Sim	10.000,00
22	3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	10.000,00
23	3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	1.000,00
24	3.1.90.13.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	10.000,00
27	3.3.90.14.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	DIÁRIAS - CIVIL	Não	Não	10.000,00
25	3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	DIÁRIAS - CIVIL	Não	Não	25.000,00
26	3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	DIÁRIAS - CIVIL	Não	Não	3.000,00
30	3.3.90.30.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Material de Consumo	Não	Não	10.000,00
28	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Material de Consumo	Não	Não	30.000,00
29	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Material de Consumo	Não	Não	3.000,00
33	3.3.90.35.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Serviços de Consultoria	Não	Não	20.000,00
32	3.3.90.35.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Serviços de Consultoria	Não	Não	2.000,00
31	3.3.90.35.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Serviços de Consultoria	Não	Não	15.000,00
36	3.3.90.36.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	20.000,00
35	3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	5.000,00
34	3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	40.000,00
38	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	5.000,00
39	3.3.90.39.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	5.000,00
37	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	40.000,00
40	3.3.90.93.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Indenizações e Restituições	Não	Não	3.000,00
42	4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Obras e Instalações	Não	Não	3.000,00
43	4.4.90.51.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Obras e Instalações	Não	Não	20.000,00
41	4.4.90.51.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Obras e Instalações	Não	Não	40.000,00
45	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	3.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 - QDD

Relação da Proposta da Despesa (Consolidado)

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Valor Orçado
Órgão: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO					
Unidade: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO					
Proj./Ativ. 1.002 GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADUAIS					
46	4.4.90.52.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	20.000,00
44	4.4.90.52.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Equipamentos e Material Permanente	Não	Não	50.000,00
48	4.4.90.61.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	3.000,00
49	4.4.90.61.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	3.000,00
47	4.4.90.61.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	20.000,00
52	4.4.90.93.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Indenizações e Restituições	Não	Não	3.000,00
51	4.4.90.93.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Indenizações e Restituições	Não	Não	3.000,00
50	4.4.90.93.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Indenizações e Restituições	Não	Não	20.000,00
53	4.5.90.61.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	20.000,00
55	4.5.90.61.00.00.00.00 09.01.0024 (0024)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	3.000,00
54	4.5.90.61.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Aquisição de Imóveis	Não	Não	3.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		506.000,00
Proj./Ativ. 2.001 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS					
56	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Contratação p/ Tempo determinado	Não	Sim	20.000,00
57	3.1.90.04.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Contratação p/ Tempo determinado	Não	Sim	30.000,00
58	3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Não	Sim	20.000,00
59	3.1.90.11.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	Não	Sim	30.000,00
60	3.1.90.13.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	25.000,00
61	3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	DIÁRIAS - CIVIL	Não	Não	20.000,00
62	3.3.90.14.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	DIÁRIAS - CIVIL	Não	Não	15.000,00
63	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Material de Consumo	Não	Não	40.000,00
64	3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Material de Consumo	Não	Não	40.000,00
65	3.3.90.33.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃ	Não	Não	5.000,00
67	3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	40.000,00
66	3.3.90.36.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Não	Não	30.000,00
68	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	30.000,00
69	3.3.90.39.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Não	Não	44.048,58
70	3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não	Não	25.000,00
71	3.3.90.47.00.00.00.00 00.01.0021 (0021)	Obrigações Tributárias e Contributivas	Não	Não	500,00
72	3.3.90.93.00.00.00.00 00.01.0020 (0020)	Indenizações e Restituições	Não	Não	15.000,00
			Total do Projeto/Atividade:		429.548,58
			Total da Unidade:		1.240.548,58
			Total do Órgão:		1.240.548,58
			Total Geral:		1.240.548,58

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Seleção: *Tipo de Orçamento = C; *Exercício = 2018

Estado da Bahia

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Exercício: 2018

Demonstrativo Consolidado
Demonstrativo da Despesa por Órgãos
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
01	CONSÓRCIO PÚBLICO	429.548,58	811.000,00	1.240.548,58
Total		429.548,58	811.000,00	1.240.548,58

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Seleção: *Tipo de Orçamento = C; *Exercício = 2018

Estado da Bahia

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Exercício: 2018

Demonstrativo Consolidado
Demonstrativo da Despesa por Funções
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Código	Função	Manutenção (Atividades)	Ampliação (Projetos)	Total
04	ADMINISTRAÇÃO	429.548,58	811.000,00	1.240.548,58
Total		429.548,58	811.000,00	1.240.548,58

Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Aprova a Programação da Execução Financeira do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, para o exercício 2018, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS DO VELHO CHICO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Resolução do Orçamento de 2018, na forma prevista na resolução nº 002/2018 de 02 de Abril de 2018, para o exercício de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do consórcio, para o exercício de 2018, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos **Quadros I e II** desta Resolução.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

Parágrafo único. A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na resolução.

Art. 2º. O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do consórcio, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta, na forma do **Quadro I** desta Resolução.

Art. 3º. O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à cada Órgão/Unidade Orçamentária, contendo Atividades, Projetos e Encargos Especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do **Quadro II.**

Parágrafo único. A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do **Quadro II.**

Art. 4º. As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, **(Quadro I)** e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, **(Quadro II)** serão efetivadas mediante Resolução.

Parágrafo único. Os **Quadros I e II** poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício;

II - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

III - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

IV - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

Art. 5º. O pagamento de despesas de natureza extra-orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2018.

Parágrafo único. Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. O Fluxo de Execução de Receitas e o Cronograma de Desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CDS Velho Chico
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Art. 7º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Resolução Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

Art. 8º. Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Resolução Orçamentária de 2018, e em seus créditos adicionais, serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

Art. 10º. Fica a contabilidade do consórcio encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por esta Resolução, e suas alterações, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

Art. 11. Esta resolução vigorará de 02 de Abril a 31 de dezembro de 2018.

Bom Jesus da Lapa – BA, 30 de janeiro de 2018.

Ítalo Rodrigo Anunciação Silva
Presidente do Cds – Velho Chico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Cronograma Mensal de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (L.R.F., Artigo 8) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Unidade Orçamentária: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Código	Especificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
04	Administração	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.381,34	**1.240.548,58**
04.122	Administração Geral	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.381,34	**1.240.548,58**
04.122.0001	CONSÓRCIO PÚBLICO	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.378,84	103.381,34	**1.240.548,58**
04.122.0001.1.001	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - REC	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.416,63	25.417,07	**305.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	**40.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,37	**40.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,37	**55.000,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.750,11	**21.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	**33.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	**33.000,00**
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,74	**38.000,00**
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.749,99	3.750,11	**45.000,00**
04.122.0001.1.002	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - REC	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.166,55	42.167,95	**506.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação p/ Tempo determinado	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	**35.000,00**
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.749,99	1.750,11	**21.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,66	3.166,74	**38.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,33	3.583,37	**43.000,00**
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,32	3.083,48	**37.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,65	5.416,85	**65.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,65	4.166,85	**50.000,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	250,00	**3.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.249,99	5.250,11	**63.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,32	6.083,48	**73.000,00**
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,74	**26.000,00**
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,74	**26.000,00**
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,66	2.166,74	**26.000,00**
04.122.0001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.795,66	35.796,32	**429.548,58**
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação p/ Tempo determinado	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	**50.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal C	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,74	**50.000,00**
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,33	2.083,37	**25.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,66	2.916,74	**35.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,74	**80.000,00**
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCO	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,66	416,74	**5.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fís	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	**70.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,71	6.170,77	**74.048,58**
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.124,99	2.125,11	**25.500,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	**15.000,00**
	Total Unidade:	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.381,34**	**1.240.548,58**
	Total Geral:	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.378,84**	**103.381,34**	**1.240.548,58**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (L.R.F., Artigo 8) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Unidade Orçamentária: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.760,18	**1.240.548,58**
04.122	Administração Geral	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.760,18	**1.240.548,58**
04.122.0001	CONSÓRCIO PÚBLICO	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.760,18	**1.240.548,58**
04.122.0001.1.001	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS FEDERAI	50.833,26	50.833,26	50.833,26	50.833,26	50.833,26	50.833,70	**305.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	**40.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	**40.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,66	9.166,70	**55.000,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.500,10	**21.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	**33.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	**33.000,00**
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	6.333,32	6.333,32	6.333,32	6.333,32	6.333,32	6.333,40	**38.000,00**
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.499,98	7.500,10	**45.000,00**
04.122.0001.1.002	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVÊNIOS - RECURSOS ESTADU/	84.333,10	84.333,10	84.333,10	84.333,10	84.333,10	84.334,50	**506.000,00**
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação p/ Tempo determinado	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,40	**35.000,00**
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.499,98	3.500,10	**21.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	6.333,32	6.333,32	6.333,32	6.333,32	6.333,32	6.333,40	**38.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,66	7.166,70	**43.000,00**
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	6.166,64	6.166,64	6.166,64	6.166,64	6.166,64	6.166,80	**37.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.833,30	10.833,30	10.833,30	10.833,30	10.833,30	10.833,50	**65.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,30	8.333,50	**50.000,00**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	**3.000,00**
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	10.499,98	10.499,98	10.499,98	10.499,98	10.499,98	10.500,10	**63.000,00**
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	12.166,64	12.166,64	12.166,64	12.166,64	12.166,64	12.166,80	**73.000,00**
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,40	**26.000,00**
4.4.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,40	**26.000,00**
4.5.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,32	4.333,40	**26.000,00**
04.122.0001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	71.591,32	71.591,32	71.591,32	71.591,32	71.591,32	71.591,98	**429.548,58**
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação p/ Tempo determinado	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	**50.000,00**
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,32	8.333,40	**50.000,00**
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,66	4.166,70	**25.000,00**
3.3.90.14.00.00.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,32	5.833,40	**35.000,00**
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,32	13.333,40	**80.000,00**
3.3.90.33.00.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	833,32	833,32	833,32	833,32	833,32	833,40	**5.000,00**
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	**70.000,00**
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.341,42	12.341,42	12.341,42	12.341,42	12.341,42	12.341,48	**74.048,58**
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.249,98	4.249,98	4.249,98	4.249,98	4.249,98	4.250,10	**25.500,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Cronograma Bimestral de Desembolso por Órgão e Unidade Orçamentária (L.R.F., Artigo 8) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Unidade Orçamentária: 01 - CONSÓRCIO PÚBLICO

Código	Especificação	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
04	Administração	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.760,18	**1.240.548,58**
04.122	Administração Geral	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.760,18	**1.240.548,58**
04.122.0001	CONSÓRCIO PÚBLICO	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.757,68	206.760,18	**1.240.548,58**
04.122.0001.2.001	GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	71.591,32	71.591,32	71.591,32	71.591,32	71.591,32	71.591,98	**429.548,58**
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	**15.000,00**
	Total Unidade:	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.760,18**	1.240.548,58
	Total Geral:	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.757,68**	**206.760,18**	1.240.548,58

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Município: Bom Jesus da Lapa

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.00.0.0.00.00.0	RECEITAS	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,03	103.379,25	1.240.548,58
4.1.0.0.00.0.0.00.00.0	Receitas Correntes	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,37	89.212,51	1.070.548,58
4.1.3.0.00.0.0.00.00.0	Receita Patrimonial	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.0	Valores Mobiliários	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.0	Juros e Correções Monetárias	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancário	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancár	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.0	Remuneração de Depósitos de Re	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.0	Remuneração de Outros Depósit	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,67	1.166,63	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.0	Rem. Rec. Não Vinculados - For	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.0	Rem. Rec. Não Vinculados - For	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,63	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.0	Rem. Rec. Não Vinculados - For	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,33	333,37	4.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.0	Receita de Serviços	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,48	730.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.0	Outros Serviços	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,48	730.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.0	Outros Serviços	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,48	730.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.0	Outros Serviços	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,48	730.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.0	Outros Serviços - Principal	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,32	60.833,48	730.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.0	Serviços de Recuperação de Estra	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.02.00.0	Serviços de Limpeza de Aguada	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.03.00.0	Serviços de Pavimentação de Rua	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.99.00.0	Outros Serviços	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,33	35.833,37	430.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.0	Transferências Correntes	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,38	27.212,40	326.548,58
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.0	Transferências da União e de suas Entid	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.0	Transferências da União - Específica E/	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
4.1.7.1.8.07.0.0.00.00.0	Transferências da União a Consórcios	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
4.1.7.1.8.07.1.0.00.00.0	Transferências da União a Consórcio	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
4.1.7.1.8.07.1.1.00.00.0	Transferências da União a Consórci	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,63	50.000,00
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.0	Transferências dos Municípios e de suas	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,77	276.548,58
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.0	Transferências dos Municípios - Especí	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,77	276.548,58
4.1.7.3.8.02.0.0.00.00.0	Transferências de Municípios a Consó	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,77	276.548,58
4.1.7.3.8.02.1.0.00.00.0	Transferências de Municípios a Cons	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,77	276.548,58
4.1.7.3.8.02.1.1.00.00.0	Transferências de Municípios a Con	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,71	23.045,77	276.548,58
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.0	Transferência do Município - Bom	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	6.584,49	79.013,88
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.0	Transferência do Município - Serra	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	52.675,92
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.0	Transferência do Município - Morp	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,12	1.646,15	19.753,47
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.0	Transferência do Município - Parat	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	52.675,92
4.1.7.3.8.02.1.1.05.00.0	Transferência do Município - Ibotir	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,95	3.840,98	46.091,43
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.0	Transferência do Município - Brota	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	2.194,83	26.337,96
4.2.0.0.00.0.0.00.00.0	Receitas de Capital	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,74	170.000,00
4.2.4.0.00.0.0.00.00.0	Transferências de Capital	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,66	14.166,74	170.000,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.0	Transferências da União e de suas Entid	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.0	Transferências da União	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.2.4.1.8.01.0.0.00.00.0	Transferências da União a Consórcios	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.2.4.1.8.01.1.0.00.00.0	Transferências da União a Consórcio	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.2.4.1.8.01.1.1.00.00.0	Transferências da União a Consórci	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,37	100.000,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.0	Transferências dos Estados e do Distrito	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.0	Transferências dos Estados, Distrito Fe	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
4.2.4.2.8.01.0.0.00.00.0	Transferências dos Estados e Distrito	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
4.2.4.2.8.01.1.0.00.00.0	Transferências dos Estados e Distrito	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Metas Mensais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Município: Bom Jesus da Lapa

Código	Especificação	Janeiro Previsto	Fevereiro Previsto	Março Previsto	Abril Previsto	Maio Previsto	Junho Previsto	Julho Previsto	Agosto Previsto	Setembro Previsto	Outubro Previsto	Novembro Previsto	Dezembro Previsto	**Total Previsto**
4.2.4.2.8.01.1.1.00.00.(	Transferências dos Estados e Distri	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,33	5.833,37	70.000,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,03**	**103.379,25**	**1.240.548,58**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA

Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Município: Bom Jesus da Lapa

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS	206.758,06	206.758,06	206.758,06	206.758,06	206.758,06	206.758,28	1.240.548,58
4.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	178.424,74	178.424,74	178.424,74	178.424,74	178.424,74	178.424,88	1.070.548,58
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancário	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos de Recu	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	Remuneração de Outros Depósitos	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,34	2.333,30	14.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	Rem. Rec. Não Vinculados - Font	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	Rem. Rec. Não Vinculados - Font	833,34	833,34	833,34	833,34	833,34	833,30	5.000,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.99.03	Rem. Rec. Não Vinculados - Font	666,66	666,66	666,66	666,66	666,66	666,70	4.000,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,80	730.000,00
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Outros Serviços	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,80	730.000,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	Outros Serviços	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,80	730.000,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	Outros Serviços	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,80	730.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	Outros Serviços - Principal	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,64	121.666,80	730.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.01.00.00	Serviços de Recuperação de Estrad	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.02.00.00	Serviços de Limpeza de Aguada	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.03.00.00	Serviços de Pavimentação de Ruas	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.1.6.9.0.99.1.1.99.00.00	Outros Serviços	71.666,66	71.666,66	71.666,66	71.666,66	71.666,66	71.666,70	430.000,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	54.424,76	54.424,76	54.424,76	54.424,76	54.424,76	54.424,78	326.548,58
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidac	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específica E/M	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
4.1.7.1.8.07.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios F	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
4.1.7.1.8.07.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
4.1.7.1.8.07.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas E	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,48	276.548,58
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específic	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,48	276.548,58
4.1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórc	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,48	276.548,58
4.1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consór	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,48	276.548,58
4.1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consc	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,42	46.091,48	276.548,58
4.1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	Transferência do Município - Bom Je	13.168,98	13.168,98	13.168,98	13.168,98	13.168,98	13.168,98	79.013,88
4.1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	Transferência do Município - Serra d	8.779,32	8.779,32	8.779,32	8.779,32	8.779,32	8.779,32	52.675,92

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ESTADO DA BAHIA Exercício de 2018

Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018

Metas Bimestrais de Arrecadação - Programado/Orçado (L.R.F., Artigo 13) - Administração Indireta - Cons Desen Sust Velho Chico - Bom Jesus da Lapa

Município: Bom Jesus da Lapa

Código	Especificação	Bimestre 1 Previsto	Bimestre 2 Previsto	Bimestre 3 Previsto	Bimestre 4 Previsto	Bimestre 5 Previsto	Bimestre 6 Previsto	**Total Previsto**
4.1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	Transferência do Município - Morpar	3.292,24	3.292,24	3.292,24	3.292,24	3.292,24	3.292,27	19.753,47
4.1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	Transferência do Município - Paratin	8.779,32	8.779,32	8.779,32	8.779,32	8.779,32	8.779,32	52.675,92
4.1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	Transferência do Município - Ibotiran	7.681,90	7.681,90	7.681,90	7.681,90	7.681,90	7.681,93	46.091,43
4.1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	Transferência do Município - Brotas	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	4.389,66	26.337,96
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,40	170.000,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,32	28.333,40	170.000,00
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidac	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.2.4.1.8.01.0.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios F	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.2.4.1.8.01.1.0.00.00.00	Transferências da União a Consórcios	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.2.4.1.8.01.1.1.00.00.00	Transferências da União a Consórcios	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,66	16.666,70	100.000,00
4.2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito F	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
4.2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados, Distrito Fede	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
4.2.4.2.8.01.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e Distrito Fe	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
4.2.4.2.8.01.1.0.00.00.00	Transferências dos Estados e Distrito F	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
4.2.4.2.8.01.1.1.00.00.00	Transferências dos Estados e Distrito	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,66	11.666,70	70.000,00
	TOTAL GERAL PREVISTO:	**206.758,06**	**206.758,06**	**206.758,06**	**206.758,06**	**206.758,06**	**206.758,28**	**1.240.548,58**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE n° 42/2018 no dia 27.07.2018 as 11:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Secretaria de Saúde (Hospital, Maternidade, CAPS), Secretaria de Assistência Social (Cras Municipais), entre outras Secretarias. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 13.07.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE n° 43/2018 no dia 27.07.2018 as 15:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Contratação de Empresa Para o Fornecimento de Materiais de Construção Diversos para a Prefeitura e Secretarias. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 13.07.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa realizará o PE n° 44/2018 no dia 27.07.2018 as 17:00h no site www.licitacoes-e.com.br para: Aquisição de Móveis e Eletroeletrônicos para a Prefeitura e Secretarias. Edital na sede, no site http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao e no link: www.licitacoes-e.com.br – B. J. da Lapa, 13.07.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA realizará em sua sede o PP 29/2018, no dia 27/07/2018, às 09:00, para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis Destinados a Secretaria de Saúde (Hospital Municipal, Maternidade, CAPS), Secretaria de Assistência Social (Cras Municipais), conforme demais especificações constantes no edital. Edital disponível no http://bomjesusdalapa.ba.gov.br/publicacoes/editais_de_licitacao, no setor de Licitação. B. J. da Lapa, 13.07.2018. Marcondes Barbosa Ferreira – Pregoeiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de TOMADA DE PREÇO, processo administrativo nº 302/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço **nº. 012/2018**, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015, a qual teve por vencedora a empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001- 01**, com o valor de **R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 16 de Julho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 302/2018 – TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015, conforme a proposta ofertada, que teve como vencedora a empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001-01**, com o valor de **R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 302/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001-01**, – **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015. – PRAZO: 17/07/2018 a 31/12/2018 – **VALOR GLOBAL**: **R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 17/07/2018 Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 012/2018
CONTRATO Nº 302/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001-01**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,** cadastrada no **CNPJ 08.859.747/0001- 01**, com sede na Rua Luiz Bastos, nº 345, Sala 02, Bairro Mariana - Bom Jesus da Lapa - BA, ora representada pelo Srº Gerson Dourado Filho, portador da cédula de identidade RG 35.0532 SSP/DF, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 090.903.205-04, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação Tomada de Preço nº 012/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade Tomada de Preços n° 012/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constituí objeto deste contrato a Contratação de Empresa de engenharia para a execução de obras: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, CONVENIO FUNASA 118/2015 - SICONV 822357/2015.**

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de Tomada de Preços nº. 012/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

3.1 – DA CONTRATANTE:
3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Tomada de Preços n° 012/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3**.2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ R$ 995.084,34** (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestada pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, condicionada à existência de recursos na Conta Corrente vinculada ao Contrato de Repasse.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta Tomada de Preços correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

a) Unidade Orçamentária: **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICOS**
b) Atividade 1.022 Construção e Ampliação de Rede de Saneamento Geral
c) Fonte 00 e 24
c) Elemento 4490.51.00.00 obras e instalações

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub - contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO
13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 17 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

LOCAMIL CONSTRUÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ 08.859.747/0001- 01
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

ADJUDICAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 006/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, após examinar a proposta apresentada pela empresa participante da Licitação, em forma de CONCORRENCIA, processo administrativo nº 294/2018 e tendo em vistas o preço e demais condições oferecidas por esta, obedecidas às exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade CONCORRENCIA nº. 006/2018, referente à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Continuidade da execução do serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Contrato de Repasse 1025090- 45 - CAIXA/Ministério das Cidades a qual teve por vencedora a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, com o Valor Total de **R$ 3.767.981,75** (Três Milhões Setecentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Bom Jesus da Lapa – BA, 17 de Julho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
Decreto: 157 de 27 de Novembro de 2017
- Presidente CPL -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

HOMOLOGAÇÃO

CONCORRENCIA Nº 006/2018

Homologo a adjudicação efetivada do Processo nº 294/2018 – CONCORRENCIA Nº 006/2018, relativo à Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Continuidade da execução do serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Contrato de Repasse 1025090- 45 - CAIXA/Ministério das Cidades a qual teve por vencedora a empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP** cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, com o Valor Total de **R$ 3.767.981,75** (Três Milhões Setecentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Autorizo, portanto, a contratação que tem por objeto o descrito acima.

Bom Jesus da Lapa – BA, 18 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 294/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP,** cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, – **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Continuidade da execução do serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Contrato de Repasse 1025090- 45 - CAIXA/Ministério das Cidades – PRAZO: 18/07/2018 a 31/12/2018 – **VALOR TOTAL de R$ 3.767.981,75** (Três Milhões Setecentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 18/07/2018. Eures Ribeiro Pereira – Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 294/2018
CONCORRENCIA Nº 006/2018
CONTRATO Nº 294/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP,** cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP,** cadastrada no **CNPJ 09.206.625/0001-89**, com sede na Rua Coronel Tibério Meira, 206, Sala 204, 2º Andar, Centro – Brumado/BA - CEP: 45.100,00 neste ato representado pelo Sócio Diretor Srº Edimundo Pereira da Silva, portador do CPF. Nº 286.115.005/04 e RG: 01977784-10 SSP-BA, de ora denominado CONTRATADA, por força do Ato de Licitação CONCORRENCIA nº 006/2018, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação sob a modalidade CONCORRENCIA n° 006/2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, corroborado com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para a Continuidade da execução do serviço de Pavimentação em Paralelepípedo na Sede do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia - Contrato de Repasse 1025090- 45 - CAIXA/Ministério das Cidades**.

2.2 – Os Serviços serão executados conforme Projeto Básico, respectivo Caderno de Encargos Gerais, Especificações e demais condições estabelecidas no EDITAL de CONCORRENCIA nº. 006/2018, pela Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, e Ordens de Serviço, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos do mesmo instrumento.

2.3 – Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao CONTRATANTE.

2.4 – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

SÃO COMPROMISSOS DAS PARTES:

3.1 – DA CONTRATANTE:

3.1.1 – Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da CONCORRENCIA n° 006/2018, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

3.1.2 – Solicitar, sempre que necessário, as informações referentes à obra, ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

3.1.3 – Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

3.1.4 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

3.1.5 – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula quarta do presente instrumento;

3.1.6 – Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

3.**2 – DA CONTRATADA:**
3.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

3.2.2 – Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

3.2.3 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

3.2.4 – Acompanhar o cronograma físico do serviço de modo a não provocar atrasos;

3.2.5 – Atualizar o cronograma físico-financeiro, conforme o desenvolvimento dos serviços, obedecendo às determinações da fiscalização.

3.2.6 – Não sub-empreitar serviços definidos, no todo ou em parte.

3.2.7 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.2.8 – Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

3.2.9 – Manter Responsável Técnico devidamente credenciado, através de ART e preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;

3.2.10 – Manter, em locais determinados pelo CONTRATANTE, placas de identificação dos serviços e da firma executante e o pessoal em serviço devidamente identificados;

3.2.11 – Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pelo CONTRATANTE;

3.2.12 – Submeter-se às disposições legais em vigor;

3.2.13 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com o CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

3.2.14 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Mão de Obra, social, civil e obrigacional e, quando houver subordinação e vínculo empregatício, os de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste contrato;

3.2.15 – Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

3.2.16 – Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e, ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;

3.2.17 – O Recebimento Definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades legalmente imputáveis por erro ou vício de execução pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-lo sem ônus para o CONTRATANTE;

3.2.18 – 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra destinada à execução do objeto contratual deverá ser compreendida de moradores da localidade onde a obra será realizada, caso não haja profissionais qualificados a empresa poderá importar da sede do município e/ou de outro local, priorizando sempre os munícipes de Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do Contrato é de **R$ 3.767.981,75** (Três Milhões Setecentos e Sessenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos), pago conforme a emissão de Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA.

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.3 – Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá emitir as faturas de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição.

4.5 – No ato de pagamento será procedida a retenção do ISS na fonte, nos termos da Lei Municipal, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar, em cada fatura, o valor dos serviços.

4.6 – As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao CONTRATADO, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento desta CONCORRENCIA correrão as despesas por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentaria – 06 Secretaria Mun, de Infraestrutura e Serv. Públicos.
Projeto/Atividade – 2045 – Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serv. Públicos.
Projeto/Atividade – 2097 – Gestão das Ações da Sec. de Infra Estru. e Serv. Públicos.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

7.1 – A CONTRATADA garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado, e se obriga a realizar, por sua conta exclusiva, reparos estruturais que venham a ser necessários dentro da vigência da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 360(trezentos e sessenta) dias da assinatura do contrato.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do contrato.

8.3 - O prazo para início das obras e serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

8.4 - Os prazos que tratam este contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA CAUÇÃO E SUA DEVOLUÇÃO

9.1 – A licitante vencedora deverá prestar caução de Garantia de execução da obra num percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2 – Esta Caução deverá ser feita em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93. A garantia prestada em dinheiro deverá ser recolhida junto ao Setor de Tributos, mediante Guia de Recolhimento.

9.3 – Após a conclusão dos serviços e mediante a apresentação do Termo de Recebimento Definitivo expedido pela Secretaria Municipal de Obras, vistoriado pela Secretaria de Saúde, bem como da apresentação de comprovação de regularidade dos recolhimentos previdenciários e encargos trabalhistas dos profissionais que trabalharam na obra, será então devolvida a caução, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão de Licitação do Município Bom Jesus da Lapa – BA.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução das obras, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecido;
c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante em assinar o Contrato de do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Contratante;
d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;
e) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados de ofício pela contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 – O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n· 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

12.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.2.6. A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação não admitida no edital e neste contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2.13. A supressão, por parte da administração de obras acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;

12.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "1" a "12" e "17" acima relacionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 – A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa – BA para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa – BA, em 18 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
CONTRATANTE

TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP
CNPJ 09.206.625/0001-89
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6E75-4826-4FF9-EB4B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6E75-4826-4FF9-EB4B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6E75-4826-4FF9-EB4B

Hash do Documento

9E8A06C6F9CE573E3565D7F48C3559F705B39464D93C314E8BC30C9F07DE1F4C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2018 é(são) :

- ☑ Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 18/07/2018 17:08 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25